



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 085/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS
RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DA
SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência do Município de Itapuí.

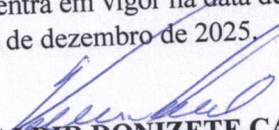
Art. 2º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza passa a vigorar com a aplicação das alíquotas fixadas na forma da tabela anexa a esta Lei Complementar.

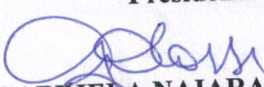
Art. 3º - A fiscalização e a arrecadação do ISS competem à Diretoria Municipal de Finanças, que poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos de recolhimento, emissão de notas fiscais e cruzamento de informações.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município, ficam obrigadas a reter e recolher o ISS incidente sobre os serviços contratados, na forma e prazos definidos em regulamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por meio da Diretoria Municipal de Finanças, estabelecendo normas para enquadramento das atividades, atualização cadastral e procedimentos de fiscalização eletrônica.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapuí, 10 de dezembro de 2025.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente


GABRIELA NAIARA DALOSS
Secretária